



**MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

sendo permitido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento comercial para o pagamento de débito (crediário), não podendo ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos no interior do estabelecimento comercial, vedada aglomeração de pessoas.

**§ 2º** O ingresso de clientes no interior do estabelecimento comercial para o pagamento de débito (crediário), não podendo ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos no interior do estabelecimento comercial, vedada aglomeração de pessoas.

Estabelece medidas, em decorrência do coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Terra de Areia/RS.

**Art. 4º** Ficam suspensas as aulas presenciais das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental até 30 de abril de 2020, em consonância com o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a posição do Governo Federal, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e seus municípios,

**DECRETA**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado, a partir da data da publicação do art. 11 do Decreto nº 29, de 02 de abril de 2020.

**Art. 1º** Fica autorizado a abertura (funcionamento) dos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, condicionando, entretanto, a observância das medidas previstas no Art. 4º e seus incisos, do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

**Art. 2º** Fica autorizado a abertura (funcionamento) dos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, condicionando, entretanto, a observância das medidas previstas no Art. 4º e seus incisos, do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

**Parágrafo Único:** Obrigatoriamente deve estar previsto no alvará de funcionamento ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas autorização para comercialização dos produtos referidos no Art. 2º deste Decreto.

**Art. 3º** É facultado aos estabelecimentos comerciais, indústrias, fábricas e serviços considerados não essenciais no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, receber pagamentos por meio de seu crediário, condicionando, entretanto, a observância das medidas previstas no Art. 4º e seus incisos, do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

**§ 1º** O estabelecimento comercial deverá permanecer de portas fechadas,

*afi*



## MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sendo permitido o ingresso do cliente única e exclusivamente para pagamento de débito (crediário), não podendo ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos no interior do estabelecimento comercial, vedada aglomeração de pessoas.

**§ 2º** O ingresso de clientes no interior do estabelecimento comercial para o fim previsto no Art. 3º deste Decreto, não poderá exceder à 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou plano de prevenção contra incêndios – PPCI, incluindo na soma total os empregados(as).

**Art. 4º** Ficam suspensas as aulas presenciais das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental até 30 de abril de 2020, em consonância com o disposto no art. 45 do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

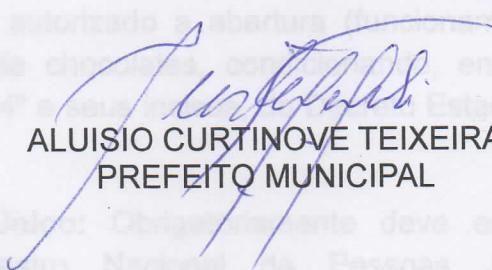
**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, por tempo indeterminado, alterando o art. 11, do Decreto nº 29, de 02 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

**Art. 2º** Fica autorizada a realização de vendas no interior dos estabelecimentos dedicados ao comércio de bens e serviços, entretanto, a observância das medidas previstas no art. 4º e seus incisos, do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

  
ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Padroniza Unifaz: Local de funcionamento deve estar previsto no alvará de funcionamento ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas autorização para comercialização dos produtos referidos no Art. 2º deste Decreto.

**Art. 3º** É facultado aos estabelecimentos comerciais, indústrias, fábricas e serviços considerados não essenciais no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, receber pagamentos por meio de seu crediário, condicionando, entretanto, a observância das medidas previstas no Art. 4º e seus incisos, do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

**§ 1º** O estabelecimento comercial deverá permanecer de portas fechadas,